



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos

PARECER N° 581/2017.

**DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Processo de N° 001574/16

**Relator: Deputado Bruno Toledo**

Em mãos para relatar o projeto de lei nº 283/2016 de autoria da Deputada Thaise Guedes que “DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, IMUNODEFICIÊNCIA PROFUNDA COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DOENÇAS DEGENERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo criar um mecanismo de vacinação domiciliar para as pessoas que por alguma deficiência tenham dificuldades para se deslocar até um posto de saúde.

Cabe salientar a importância de criar políticas públicas que facilitem a vacinação de pessoas com deficiência. Todavia, do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que ocorreu vício de natureza constitucional. Visto que políticas públicas que impliquem em despesas e organização de pessoas do Poder Executivo devem ser de iniciativa do Poder Executivo, além de criar despesas para a administração e não especificar de onde irar ser captado o recurso.

Sabe-se que a República Federativa do Brasil é regida com base no Princípio da Separação dos Poderes, de modo que cada Poder tem suas funções típicas e atípicas preestabelecidas. Desse modo, o Poder legislativo atua de forma típica elaborando leis e na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, enquanto o Poder Executivo atua na práticas de atos de chefia de Estado e chefia de Governo.

Logo, conclui-se que cabe ao Poder Executivo criar, estabelecer e finalizar todas e quaisquer políticas pública, gerindo desse modo a organização do pessoal e o seu orçamento.

1. W

BT



ESTADO DE ALAGOAS

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Palácio Tavares Bastos

Visto isto, constata-se que os projetos de leis que regulamentam políticas públicas a serem executadas por servidores do Poder Executivo devem ser de iniciativa do Poder Executivo, de modo a respeitar o sistema de freios e contrapesos. Sendo assim, não cabe ao Poder Legislativo criar tal matéria.

Além disso, o Projeto de Lei em epígrafe irá resultar em uma elevação dos custos para a administração pública, sem especificar a origem de tal receita, logo por isso também inconstitucional.

Logo estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em**  
**Maceió, 13 de Junho DE 2017.**

*... 10*

**PRESIDENTE**

*24.7.16*  
**DEPUTADO BRUNO TOLEDO**

*bruno toledo*